



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



SUS – MG

SETOR JURÍDICO

CNPJ: 71.203.715/0001-90

e-mail: [juridico@ciscircuitodasaguas.org.br](mailto:juridico@ciscircuitodasaguas.org.br)

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE RATEIO n. 16

Ano 2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 71.203.715/0001-90, situado na Rua XV de Novembro, nº 420 - Centro - São Lourenço, MG. – CEP 37.470-000, representado pelo Secretário Executivo, Sr. *JOSIMAR JORGE DOS REIS*, carteira de identidade nº 11.901.454 - SSP/MG, CPF nº 050.542.076-78, podendo ser encontrados no endereço acima descrito, doravante denominado “CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS”, e o MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.188.235/0001-14 sede na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. *LÚCIO ANTÔNIO ALVES*, qualificação já conhecida e devidamente registrada, podendo ser encontrado no endereço acima descrito, doravante denominado simplesmente de “MUNICÍPIO CONSORCIADO”, têm entre si justa e contratada a formalização do presente contrato de rateio que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a formalização da pactuação do rateio dos recursos financeiros necessários a realização das despesas operacionais e administrativas do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, englobando as despesas de pessoal, obrigações patronais, materiais de consumo, bem como, outros serviços de terceiros de pessoas físicas e jurídicas, materiais permanentes, que constitui recursos financeiros da associação pública, na forma do art. 8, da Lei nº 11.107/2005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O montante de recursos ora estipulado neste contrato, que representa parcela obtida por meio do **rateio** entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, **no exercício financeiro de 2026** (ano-fiscal), podendo sofrer modificação em virtude de força maior, devidamente aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO CONSORCIADO concorda e autoriza, desde já, que as receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos entregues e transferidos, conforme a cláusula segunda, e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte IRRF integrarão as receitas do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS e serão contabilizadas no âmbito da execução orçamentária, passando a constituir recurso financeiro da associação pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DAS OBRIGAÇÕES:**

O valor a ser entregue compreende:

\* **MONTANTE DO RATEIO:** O valor total anual, do montante de recursos a serem entregues pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, face ao presente Contrato de **Rateio** é de **R\$ 19.985,76** (dezenove mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

O valor da retenção compreende:

\* **IMPOSTO DE RENDA:** O valor referente à retenção do **imposto de renda** é estimado em **R\$ 25.342,00** (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O MUNICÍPIO CONSORCIADO obriga-se a entregar ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS o valor total do montante de recursos do **rateio** dividido em 12 (doze) parcelas, com o primeiro pagamento para o dia 20 de janeiro de 2026 e as demais com vencimento todo dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, por meio de ferramenta de transferência bancária, por ordem bancária identificada ou PIX, ficando o CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS autorizado a expedir carta de retenção direta junto ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios – na parcela do dia 3 (três) de cada mês, em caso de inadimplência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A título de imposto de renda será encaminhado no mês de julho de cada ano, ordem de pagamento extraorçamentária, para contabilização junto ao setor responsável, por se tratar de receita do MUNICÍPIO, conforme preceitua o artigo 158, I da Constituição Federal e por ser destinada como recurso próprio do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, por meio do presente contrato de rateio.

### III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão a conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada MUNICÍPIO CONSORCIADO, obrigando-se este a informar a dotação existente para arquivo e controle do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, por meio do encaminhamento de ofício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO CONSORCIADO consignará, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas e que serão entregues por meio deste contrato de rateio, para efetiva, plena, e eficiente participação no CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, sob pena de suspensão.

### IV – DAS PENALIDADES:

**CLÁUSULA QUARTA:** O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o Consorciado faltoso às penalidades previstas nos arts. 5º e 8º, da Lei Federal nº. 11.107/2005.

### V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato de rateio é firmado entre as Partes para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2026, iniciando-se em 1º de janeiro de 2026 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Contrato de Rateio é insuscetível de prorrogação, acarretando a necessidade de nova formalização a cada exercício financeiro, na forma do art. 8º, da Lei Federal nº. 11.107/2005, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O MUNICÍPIO CONSORCIADO se compromete na manutenção do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade da associação e pela pontualidade da entrega dos valores do rateio. Assim, em caso de desligamento do MUNICÍPIO CONSORCIADO, arcará com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, para manter o equilíbrio financeiro da associação.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato serão realizadas pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUA, competindo ao Secretário-Executivo.

Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 8º, da Lei nº 11.107/2005.

## **CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Casos excepcionais serão apreciados e decididos pela Diretoria do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, inclusive, quanto aos pagamentos aqui firmados, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

Na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.


O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001, art. 4º, caput, inciso III, da Lei nº 14.063/2020, poderá formalizar-se em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

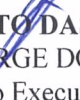
## **15. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço – MG., para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Lourenço, 1 de janeiro de 2026.

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS**  
*LÚCIO ANTÔNIO ALVES*  
Prefeito Municipal

  
**CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS**  
**JOSIMAR JORGE DOS REIS**  
Secretário Executivo

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_